

Parecer nº 56/FEAM/URA LM - CAT/2025

PROCESSO N° 2090.01.0002295/2025-80



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 23/12/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Evangelista de Carvalho**, Servidor(a) Público(a), em 23/12/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **130131965** e o código CRC **DAF3D045**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002295/2025-80

SEI nº 130131965



Parecer nº 56/FEAM/URA LM - CAT/2025

O empreendimento **POSTO MINAS VITÓRIA LTDA**, CNPJ 18.293.142/0001-50, atua na área de comércio varejista de combustíveis, exercendo sua atividade na Rodovia BR 262, km 169; no distrito de Vargem Linda, zona rural do município de São Domingos do Prata – MG.

O empreendimento possui o Certificado de LAS/CADASTRO Nº 33042508/2018, de 17/10/2018, válido até 17/10/2028, para a atividade de posto revendedor, para uma capacidade de armazenamento de 45 m³.

Em 06/01/2025 foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental nº 00063/2025, na modalidade LAS/RAS, enquadrado em Classe 3, Porte M, sem incidência do critério locacional (Peso 0), para regularizar a ampliação da capacidade de armazenamento de 45 m³ para 105 m³.

Entretanto, em vistoria realizada na área do empreendimento (Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº. 7/2025, Id. SEI 108380016), constatou-se que houve a ampliação da atividade, sem a devida regularização ambiental, sendo o lavrado o AI n. 706942/2025, de 17/07/2025.

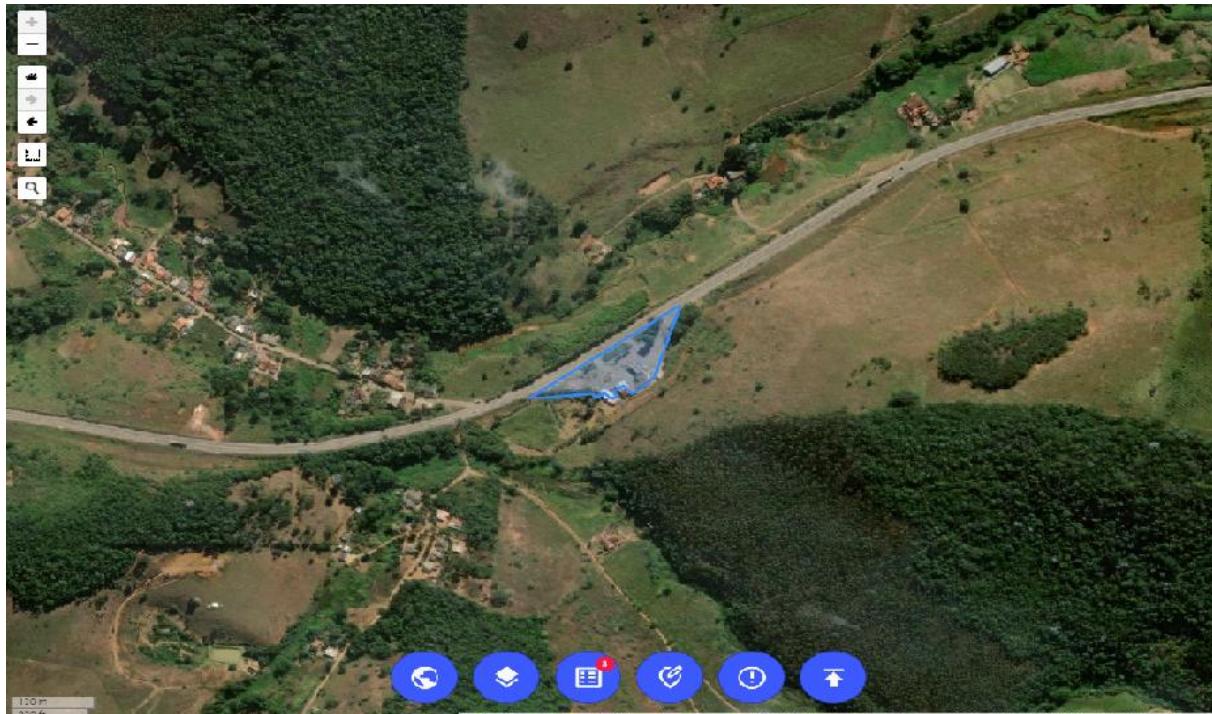


Figura 01: Poligonal da ADA do empreendimento.
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 08/01/2025).



O Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC é composto por 05 tanques, sendo 4 tanques plenos de 30 m³ e 1 pleno de 15 m³, totalizando a capacidade de 135 m³.

O posto possui as seguintes estruturas: pista de abastecimento, sanitários, cantina e escritório. Na área do posto existem, ainda, uma borracharia e um restaurante terceirizados.

O controle de estoque é manual e não possui monitoramento intersticial automático.

O empreendimento possui 04 bombas para abastecimento dos veículos e 1 filtro de diesel dotado de *sump* e localizado dentro da pista de abastecimento.

O posto não realiza as atividades de troca de óleo de veículos e a lavagem de veículos.

A pista de abastecimento possui piso impermeável e é dotada de canaletas projetadas dentro da cobertura da pista, interligadas a uma caixa SAO.

O empreendimento possui AVCB nº PRJ20200329942, de 04/07/2022, válido até 04/07/2027.

Com relação aos equipamentos e sistemas de controle, o empreendimento é dotado de válvulas de retenção (*Check Valves*) junto às bombas, proteção contra derramamento, câmara de acesso à boca de visita dos tanques, contenção de vazamento sob a unidade abastecedora, canaleta de contenção da cobertura e câmara de contenção de descarga (*Spill Containers*), dentre outros.

Através de solicitação de Informação Complementar - IC (id.206972) foi pedido para apresentar relatório fotográfico comprovando a limpeza/manutenção do sistema de tratamento de efluente sanitário (fossa séptica) e o automonitoramento do referido sistema, após a limpeza. Foi apresentado relatório fotográfico comprovando a limpeza do sistema. Entretanto as análises realizadas, no dia 03/07/2025, dos parâmetros de DBO e DQO de saída (321,58 mg/L e 650 mg/L, respectivamente) estavam maiores do que os de entrada (281,70 mg/L e 594 mg/L, respectivamente), indicando que o sistema não é eficiente. Recomenda-se a troca urgente do sistema de tratamento de efluente sanitário.

Ainda, foi informado na caracterização do empreendimento no SLA (cód-08093) que a utilização do recurso hídrico é exclusivamente oriunda da concessionária local. Entretanto, na vistoria realizada *in loco*, foi informado que a utilização da água é proveniente de um poço manual.

Através de solicitação de IC (id.206972) foi pedido “Apresentar um Laudo Técnico com ART, comprovando que o poço é, realmente, manual e não se trata de poço tubular.”.

Em resposta a solicitação de IC (id.362472) não foi apresentado o referido laudo, apenas apresentou-se algumas fotos e informou que o poço é tubular e apresentou uma Certidão de Registro de Uso



Insignificante de Recurso Hídrico nº 15.04.0026677.2025, processo nº 30296/2025, para o modo de uso Captação ou Derivação em um Corpo de Água, de 13/08/2025.

Além do modo de uso não ser o correto para regularizar captação de água subterrânea, para que um poço tubular possa ser regularizado através de certidão de uso insignificante terá que atender os artigos 5º e 6º da Deliberação Normativa CERH nº 76/2022, que define:

Art. 5º - Até que sobrevenha a definição pelos comitês de bacia hidrográfica, serão consideradas como insignificantes as captações e derivações de águas subterrâneas, tais como poços tubulares, poços escavados e nascentes, com volume diário explotado menor ou igual a 10.000 litros.

§ 1º - Para as captações realizadas por meio de poços tubulares o volume máximo explotado diário será de 14.000 litros.

§ 2º - Serão consideradas como usos insignificantes as captações de águas subterrâneas através de poços tubulares, que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Estejam inseridas em área rural;

II - Tenham sido perfuradas após a obtenção da Autorização de Perfuração;

III - Não estejam inseridos em áreas de restrição e controle, estabelecidas nos termos da Deliberação Normativa Copam/CERH nº 05/2017.

§ 3º - Somente será admitido um poço tubular classificado como uso insignificante por posse ou propriedade.

§ 4º - Nas áreas de restrição e controle por superexplotação, estabelecidas nos termos da Deliberação Normativa Copam/CERH nº 05/2017, o Igam poderá estabelecer novos valores para outorga e uso insignificante.

Art. 6º - Os poços tubulares perfurados após a data de publicação desta deliberação serão cadastrados como uso insignificante, desde que atendam ao estabelecido no art. 5º desta deliberação e apresentem o perfil litológico e construtivo do poço, bem como a planilha evolutiva do teste de bombeamento de 24 horas, com a respectiva medida de recuperação do nível estático.

Também teria que atender o Parágrafo Único do Artigo 13, da Deliberação Normativa CERH nº 76/2022, que cita:

Parágrafo Único - Os poços tubulares pré-existentes e que se enquadrem como uso insignificante, nos termos dos arts. 5º e 6º da deliberação, independentemente de possuírem autorização de perfuração, deverão ser cadastrados no prazo de 730 (setecentos e trinta) dias a contar da data de



publicação desta deliberação normativa. ([Redação dada pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 79, de 19 de junho de 2023](#)).

Concluiu-se, assim, que o referido poço tubular deverá ser regularizado através de portaria de outorga. E, conforme, o Parágrafo Único do Artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, “o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.”.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e das respostas da solicitação de informação complementar, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **POSTO MINAS VITÓRIA LTDA** para a atividade de “Posto revendedor de combustíveis”, no município de São Domingos do Prata, por não atender informação complementar satisfatoriamente e não apresentar a portaria de outorga do poço tubular.

Pela operação em desacordo com a licença anteriormente obtida sugere-se o cancelamento do Certificado de LAS/CADASTRO Nº 33042508/2018, de 17/10/2018, válido até 17/10/2028.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base unicamente nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, *conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA.*